

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6001, DE 09 DE JULHO DE 1993.

Regulamenta Fundo Especial de Reequi pamento Policial, na Secretaria de Estado da Segurança Pública criado pelo Decreto Lei nº 25, de 1º de setembro de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, com finalidade de prover recursos mate - riais à Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública, será administrado consoante as disposições regulamentares deste decreto.

Art. 2º - Os recursos recolhidos na area da Segurança Pública, especificados na Tabela "B" da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, serão creditados em conta própria para o Fundo de Reequipamento Policial - FUNRESPOL.

Art. 3° - Os recursos do FUNRESPOL só poderão ser aplicados nas seguintes despesas de capital:

I - obras publicas;

II - equipamento de material permanente;

III - investimento de Regime de Execuções Especiais: Prisitato po dia 12 10 2 de ALACA AL COLATER OU OMARVOD

ALACCAMPANA



IV - aquisição de bens móveis e imóveis.

Art. 4º - Os recursos do FUNRESPOL serão mo vimentados mediante ordens de saque, assinadas conjuntamente , pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e o Coordeandor Executivo do FUNRESPOL.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Segurança Pública poderá delegar competência, a seu critério.

Art. 5º - A escrituração contábil do FUN-RESPOL, far-se-á com base em documentação hábil, registrada de forma clara, precisa, dígrafa e individualizada, em ordem cronológica e com levantamento de balancetes mensais e balanços anuais.

§ 1º - Os balancetes e balanços levantados pela Administração do Fundo serão encaminhados a Auditoria <u>Ge</u> ral do Estado, até o décimo dia do mês subsequente, acompanhados de demonstrativos analíticos e do saldo da conta financeira.

Art. 6º - O Coordenador Executivo do FUN-RESPOL, prestará contas da aplicação de seus recursos à Auditoria Geral do Estado, por exercício ou gestão, através da apresentação dos resultados expressos em balanços, com discriminação analítica do saldo financeiro.

Parágrafo único - A prestação de contas será encaminhada por intermedio do Secretário de Estado da Segurança Pública à Auditoria Geral do Estado para parecer, dentro de noventa (90) dias, findo o exercício e, sessenta (60) dias, finda a gestão.

Art. 7º - A aquisição de bens móveis do FUNRESPOL, far-se-á com observância das normas de licitação , consoante a legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

dos pela Coordenação Executiva;

V - resolver casos omissos neste Regulamen to.

Art. 11 - A Coordenadoria Executiva tem por finalidade executar as atividades técnicas e de apoio administrativo do FUNRESPOL, competindo-lhe:

I - organizar e manter cadastro das soas jurídicas contribuintes de taxas vinculadas ao FUNRESPOL;

II - realizar estudos e pesquisas para formu lação de proposta de fixação de valores das taxas vinculadas ao FUNRESPOL;

III - efetuar estudos e pesquisas objetivando a definição e caracterização dos fatos geradores das taxas cobradas pela prestação de serviços e exercícios do poder de polí cia na área da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

IV - promover o registro contabil das receitas e despesas, conforme estabelecido em lei específica;

V - encaminhar ac orgão setorial de Adminis tração Geral a documentação dos bens moveis adquiridos com cursos do Fundo, para o respectivo registro e tombamento;

> VI - elaborar os balanços e balancetes do

Fundo;

VII - executar as atividades de administração

geral;

VIII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 12 - A Coordenadoria Executiva do

FUNRESPOL tem, a seguinte estrutura:

I - Seção Financeira

II - Seção de Cadastro

Art. 13 - Compete a Seção Financeira:

I - controlar e classificar a receita e

despesa do FUNRESPOL;



II - executar os serviços de contabilidade

do Fundo;

III - elaborar e atualizar o plano de contas

da entidade;

IV - elaborar balancetes mensais e balanços

anuais;

V - conferir e conciliar os extratos de

contas bancárias;

VI - efetuar pedidos de compra;

VII - elaborar processos de pagamento;

VIII - controlar o movimento de conta banca-

ria;

IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 14 - Compete à Seção de Cadastro:

I - organizar, manter e controlar o cadastro dos contribuintes das taxas do FUNRESPOL;

II - manter controle dos pagamentos das ta-

xas;

III - elaborar mapas comparativos mensais da
arrecadação das taxas vinculadas ao FUNRESPOL;

IV - efetuar estudos e pesquisas com vistas a definição e caracterização dos fatos geradores das texas cobradas pela prestação de serviços e exercícios do poder de polícia, na área da Segurança Pública;

V - realizar estudos de precisão de rece $\underline{\mathbf{i}}$ ta anual do FUNRESPOL;

VI - efetuar estudos visando a atualização da tabela de taxas vinculadas ao FUNRESPOL;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 15 - O Diretor tem as seguintes atri-

I - representar o FUNRESPOL peranteaos or-

buições:



gãos administrativos e poderes públicos, inclusive em juízo;

II - promover a elaboração da proposta de orçamento do FUNRESPOL e suas alterações;

III - autorizar as aquisições de bens móveis e imóveis a serem efetuadas através do FUNRESPOL;

IV - assinar escrituras públicas, convênios e outros contratos administrativos de interesse do FUNRESPOL , podendo delegar, a seu critério essa atribuição.

Art. 16 - O Coordenador Executivo tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor;

 II - dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do FUNRESPOL;

III - apresentar ac Diretor relatório anual
de atividades, balanços e balancetes;

 $IV - submeter à apreciação do Diretor est\underline{u}$ dos, relatórios, demonstrativos e outros documentos sobre a situação da receita do FUNRESPOL;

 $V-contactar-se\ com\ dirigentes\ de\ \ \acute{o}rg\~{a}os$ que fiscalizam ou prestêm serviços relacionados com taxas vinculadas ao FUNRESPOL:

VI - assinar pedidos de compra e documentos de movimentação de conta bancária;

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 17 - O Chefe da Seção Financeira tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades contábeis e financeira da competência da Seção;

II - promover a execução de serviços

de

da Seção;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

contabilidade do FUNRESPOL;

III - controlar o movimento da conta bancária;

IV - orientar a preparação dos processos de pagamento;

V - promover o levantamento e remessa dos balancetes mensais e balanços anuais ao Coordenador;

VI - encaminhar pedidos de compra;

VII - desenvolver outras atividades correl<u>a</u>

tas.

Parágrafo único - O Chefe da Seção Financei ra perceberá a gratificação pela função, correspondente a FG-4.

Art. 18 - O Chefe da Seção de Cadastro tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, orientar e controlar o cadastro dos contribuintes e o mapeamento da receita do FUNRES POL;

II - manter em dia cadastro, mapas demonstra tivos de arrecadação e outros instrumentos de controle de arrecadação da receita FUNRESPOL;

III - promover estudos com vista a fixação de valores das taxas ao Fundo e a definição e caracterização dos seus fatos geradores;

IV - desempenhar outras tarefas que forem atribuidas.

Parágrafo único - 0 Chefe da Seção de Cadastro perceberá a gratificação de função, correspondente a FG-4.

Art. 19 - A Cocrdenação do FUNRESPOL, terá como Coordenador um servidor público com requisitos técnicos administrativos específicos à área, designado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.



Parágrafo único - O Coordenador Executivo perceberá a gratificação pela função, correspondente a FG-7.

Art. 20 - A Secretaria de Estado da Segura<u>n</u> ça Pública, proverá o FUNRESPOL, de pessoal, instalação e equipamento necessário ao funcionamento.

Art. 21 - Ficara sob supervisão da Secreta ria de Estado de Planejamento os recursos oriundos do FUNRESPOL e a utilização da receita dependerá de plano de aplicação prévio.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 461/92.

Paládio do Governo do Estado de Rondônia , em 09 de julho de 1993 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO

Secretario Chefe da Casa Civil